

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita  
**Maria de Fátima Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

**Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana**  
Alexandre de Souza Santos

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo**  
Arnaldo Gonçalves da Silva Queirós Mattoso

**Controladoria Geral do Município**  
Cecília da Cruz Pelicioni

**Procuradoria Geral do Município**  
Gabriel Bueno Siqueira

**Secretaria Municipal de Educação**  
Helena Lima da Costa

**Secretaria Municipal de Esporte e Juventude**  
Isis das Chagas

**Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo**  
Junio Selem Pinto

**Guarda Civil Municipal**  
José Carlos Sabino

**Secretaria Municipal de Cultura e Lazer**  
Kitiely Paula Nunes de Freitas

**Chefia de Gabinete**  
Luciano de Almeida Lourenço

**Secretaria Municipal de Governo**  
Marcelo de Souza Batista

**Coordenador Municipal de Defesa Civil**  
Marcos Augusto Alves Ferreira

**Secretaria Municipal de Transportes**  
Marcos Aurélio de Souza

**Secretaria Municipal de Administração**  
Nilton Pinto

**Secretaria Municipal de Segurança Pública**  
Paulo Vitor Arquejada da Fonseca

**Secretaria Municipal de Saúde**  
Renata da Silva Fagundes

**Coordenadoria Especial de Habitação**  
Rosane Maria Barreto de Barros

**Secretaria Municipal de Fazenda**  
Simone Moreira

**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria Municipal de Comunicação Social**  
Leonardo Barros e Silva Sousa

**Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Pesca**  
Arnoldo Reilly Almeida Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO N° 3117/2021

EM 28 DE ABRIL DE 2021.

### ATUALIZA AS MEDIDAS EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS, INDISPENSÁVEIS AO ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVIRUS, CAUSADOR DA COVID-19.

A Prefeita do Município de Quissamã, **MARIA DE FÁTIMA PACHECO**, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições do ordenamento jurídico,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das medidas de prevenção à propagação local da pandemia de coronavírus, causador da COVID-19,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Os servidores públicos, portadores de doenças imunodeficientes, de doenças oncológicas, de cardiopatias graves, de pneumopatias graves, de nefropatias graves, e todas as servidoras gestantes deverão afastar-se dos postos de trabalho, no período de 1º/05/2021 a 31/05/2021, devendo executar as respectivas atividades de modo remoto, sempre que possível, mediante a orientação e supervisão de sua chefia imediata.

**§ 1º** Os servidores públicos, que se enquadram nas condições previstas no caput, deverão informar tal fato a sua chefia imediata.



PREFEITURA DE  
QUISSAMÃ

Prefeita  
**Maria de Fátima Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

Secretaria de Governo  
**Marcelo de Souza Batista**

### DIÁRIO OFICIAL

#### PUBLICAÇÕES

**ENVIO DE MATÉRIAS:** As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

**RECLAMAÇÕES:** Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto N° 2214/2017

### PODER EXECUTIVO

#### EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
Marcelo de Souza Batista

**§ 2º** Também deverão afastar-se dos seus postos de trabalho, os servidores públicos que apresentarem sintomas gripais compatíveis com os da COVID-19, devendo solicitar atendimento domiciliar por meio do telefone 0800-095-1909–DISK SAÚDE, da Secretaria Municipal de Saúde, sendo tal fato informado à chefia imediata.

**§ 3º** Entende-se como servidores públicos aqueles ocupantes de cargos efetivos ou comissionados do Poder Executivo.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação

Quissamã, 28 de abril de 2021.

**Maria de Fátima Pacheco**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DECRETO Nº 3118/2021, de 29 de abril de 2021.**

**Regulamenta a Lei Municipal nº 2027, de 31 de março de 2021, que versa sobre o Programa Municipal de Aprendizagem Profissional “Juventude Ativa” e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a autonomia do Município para definir normas de procedimento a serem seguidos no âmbito interno dos serviços prestados e postos à disposição do cidadão;

**CONSIDERANDO** o interesse da Administração Pública Municipal em contribuir na formação dos jovens munícipes, fomentando ações e diante da necessidade de ampliar a participação coletiva dos jovens no espaço social e no mercado de trabalho;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto vem regulamentar a Lei Municipal nº 2027, de 31 de março de 2021, que versa sobre o Programa Municipal de Aprendizagem Profissional “Juventude Ativa”, que tem como objetivo proporcionar vivência, experiência de aprendizagem profissional, cultural e educacional a jovens em situação de vulnerabilidade.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Aprendizagem Profissional “Juventude Ativa” atenderá jovens de 18 a 23 anos, 11 meses e 29 dias, que estejam cursando ou tenham concluído o ensino fundamental ou o ensino médio em instituição pública ou privada de ensino nesse caso, desde que seja beneficiário de programa de bolsas de estudo, com frequência regular.

**Art. 3º** O público-alvo do Programa de Aprendizagem Juventude Ativa definido no art. 3º da Lei Municipal nº 2027, de 31 de março de 2021, será avaliado conforme os critérios seguintes para definição de ordem de prioridade:

- I. Jovens advindos de outros projetos sociais;
- II. Jovens em medida protetiva de acolhimento institucional;
- III. Jovens em cumprimento ou egressos de medidas socioeducativas;
- IV. Jovens reconduzidos ao convívio familiar, após medida protetiva de acolhimento;
- V. Jovens com deficiência, beneficiários ou não do BPC;
- VI. Jovens em situação de vulnerabilidade e risco de família de baixa renda referenciada no CRAS/CREAS ou programas de transferência de renda;
- VII. Jovens provenientes de famílias com renda per capita até 2 (dois) salários mínimos;

**Parágrafo único.** Somente será contemplado no programa 01 (um) jovem por família.

**Art. 4º** O Programa Municipal de Aprendizagem Profissional “Juventude Ativa” compreenderá a celebração de Contrato de Trabalho Especial de Aprendizagem, com assinatura da CTPS por entidade sem fins lucrativos a ser contratada por esta Administração Pública, ao qual serão assegurados os direitos garantidos na Lei 10.097/2000 e demais dispositivos aplicáveis ao contrato de aprendizagem previstos na CLT.

**Art. 5º** A administração Pública Municipal ofertará 100 (cem) vagas iniciais.

**§1º** A inscrição para a pré-seleção se iniciará no dia 01 de Maio de 2021, tendo como prazo final a data de 15 de maio de 2021, podendo este ser prorrogado, a critério do Poder Executivo.

**§2º** As inscrições para a pré-seleção deverão ser realizadas através de cadastro via formulário virtual com anexo de documentos no site da Prefeitura Municipal de Quissamã <https://www.quissama.rj.gov.br> e quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas durante o período determinado de inscrição através do e-mail: [quissama.juventudeativa@gmail.com](mailto:quissama.juventudeativa@gmail.com).

**Art. 6º** São documentos obrigatórios para a inscrição:

- I. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (Modelo antigo – tirar cópia das páginas 12 e 13; se for modelo novo tirar cópia das páginas 7 e 8; Carteira Digital tirar print da tela com os dados iniciais);
- II. RG (identidade);
- III. CPF;
- IV. Certidão de Nascimento ou Casamento (se o estado civil for casado);
- V. Título de Eleitor;
- VI. Certidão de quitação eleitoral, que poderá ser consultado no seguinte endereço eletrônico: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- VII. Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;

VIII. Declaração Escolar ou cópia do Certificado de Conclusão ou Histórico Escolar;

IX. Comprovante ou declaração de residência atualizado em nome próprio ou dos responsáveis (água, luz, internet ou telefone);

X. Uma foto 3 x 4 colorida recente;

XI. Se o jovem tiver filhos: Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;

XII. CadÚnico - NIS atualizado que poderá ser consultado no seguinte endereço eletrônico: [https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu\\_cadunico/](https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/) e,

XIII. Comprovante de moradia no Município de Quissamã há no mínimo 03 (três) anos.

**Parágrafo único.** Os documentos deverão ser anexados em formato PDF de forma legível.

**Art. 7º** A comissão de seleção contará com 02 (dois) Assistentes Sociais vinculados à SEMAS, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município, 01 (um) representante do Conselho Municipal da Juventude e 01 (um) representante do Gabinete da Prefeita.

**Art. 8º** O Resultado com análise dos pré-selecionados será divulgado no portal do candidato em data a ser divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal.

**Art. 9º** O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou antecipadamente, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- I. desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- II. falta disciplinar grave;
- III. ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo e/ou,
- IV. a pedido do Jovem Aprendiz.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 29 de abril de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DECRETO Nº 3.119 DE 30 DE ABRIL DE 2021**

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 2.015/2020 de 30 de dezembro de 2020.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), para reforço das Dotações Orçamentárias constantes no Anexo I.

**Artigo 2º** - Os recursos para atender o art. 1º serão provenientes das ANULAÇÕES PARCIAIS EM IGUAL IMPORTÂNCIA, nas Dotações Orçamentárias constantes no ANEXO I, nos termos do art. 42, combinados com o art. 43, §1º, Item III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**Artigo 3º** - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 30 de abril de 2021.

**Maria de Fátima Pacheco**  
Prefeita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ANEXO I**

| PROGRAMA DE TRABALHO        | CÓDIGOS |         | VALORES          |                  |
|-----------------------------|---------|---------|------------------|------------------|
|                             | FICHA   | DESPESA | REFORÇO          | ANULAÇÃO         |
| <b>FMAS</b>                 |         |         |                  |                  |
| 35.01 - 08.122.0029.1.051   | 842     | 4490.52 | 30.000,00        |                  |
| 35.01 - 08.244.0069.1.074   | 980     | 4490.52 | 5.000,00         |                  |
| 35.01 - 08.122.0029.2.095   | 858     | 3390.39 |                  | 5.000,00         |
| 35.01 - 08.244.0006.2.180   | 933     | 3390.30 |                  | 30.000,00        |
| <b>FMS</b>                  |         |         |                  |                  |
| 36.01 - 10.302.0009.2.186   | 1124    | 3390.39 | 42.000,00        |                  |
| 36.01 - 10.302.0009.2.186   | 1125    | 3390.39 |                  | 42.000,00        |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL</b> |         |         |                  |                  |
| 40.01 - 04.122.0029.2.095   | 1276    | 3390.30 | 10.000,00        |                  |
| 40.01 - 20.608.0035.2.159   | 1310    | 3390.39 |                  | 10.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                |         |         | <b>87.000,00</b> | <b>87.000,00</b> |

TODOS USANDO  
**MÁSCARA**



**O COVID-19 AINDA  
ESTÁ ENTRE NÓS**

MANTENHA O DISTÂNCIAMENTO SOCIAL

SE SENTIR ALGUM SINTOMA,  
DISQUE: **0800-095-1909**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DECRETO Nº 3.120 DE 30 DE ABRIL DE 2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 2.015/2020 de 30 de dezembro de 2020.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R\$ 349.700,00 (trezentos e quarenta e nove mil setecentos reais), para reforço das Dotações Orçamentárias constantes no Anexo I.

**Artigo 2º** - Os recursos para atender o art. 1º serão provenientes do SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nas Dotações Orçamentárias constante no ANEXO I, nos termos do art. 42, combinados com o art. 43, §1º, Item I, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**Artigo 3º** - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 30 de abril de 2021.

**Maria de Fátima Pacheco**  
Prefeita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ANEXO I**

| CÓDIGOS                     |       |         | VALORES           |
|-----------------------------|-------|---------|-------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO        | FICHA | DESPESA | REFORÇO           |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL</b> |       |         |                   |
| 27.01 - 04.122.0029.2.095   | 288   | 3190.92 | 15.500,00         |
| 33.01 - 12.361.0020.2.100   | 498   | 3190.92 | 25.000,00         |
| 33.01 - 12.361.0020.2.100   | 543   | 3390.93 | 200,00            |
| <b>FMAS</b>                 |       |         |                   |
| 35.01 - 08.122.0029.2.095   | 849   | 3190.92 | 140.000,00        |
| 35.01 - 08.244.0006.1.072   | 921   | 4490.52 | 100.000,00        |
| 35.01 - 08.244.0064.1.060   | 954   | 4490.52 | 60.000,00         |
| <b>FMS</b>                  |       |         |                   |
| 36.01 - 10.122.0059.2.095   | 994   | 3190.92 | 9.000,00          |
| <b>TOTAL</b>                |       |         | <b>349.700,00</b> |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DECRETO Nº 3.121 DE 30 DE ABRIL DE 2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 2.015/2020 de 30 de dezembro de 2020.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** – Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R\$ 869.700,00 (oitocentos e sessenta e nove mil e setecentos reais).

**Artigo 2º** – Os recursos para atender o art. 1º serão provenientes do EXCESSO DE ARRECAÇÃO até o mês de abril/2021 (fontes: royalties), nos termos do art. 42, combinado com o art. 43, § 1º, Item II, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**Artigo 3º** – Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 30 de abril de 2021

**Maria de Fátima Pacheco**  
Prefeita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ANEXO I**

|                                  |                   |               |
|----------------------------------|-------------------|---------------|
| PREVISÃO (ATÉ ABRIL/2021)        | Fontes: royalties | 45.624.205,83 |
| ARRECAÇÃO (ATÉ ABRIL/2021)       | Fontes: royalties | 65.153.224,35 |
| EXCESSO APURADO (ATÉ ABRIL/2021) | Fontes: royalties | 19.529.018,52 |

|                                     |                   |
|-------------------------------------|-------------------|
| UTILIZADO NO DECRETO N.º 3.109/2021 | 4.491.400,00      |
| UTILIZADO NO DECRETO N.º 3.115/2021 | 574.512,00        |
| UTILIZADO NESTE DECRETO             | <b>869.700,00</b> |

**SALDO DISPONÍVEL: 13.593.406,52**

| CÓDIGOS                     |       |         | VALORES           |
|-----------------------------|-------|---------|-------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO        | FICHA | DESPESA | REFORÇO           |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL</b> |       |         |                   |
| 19.01-26.122.0029.2.095     | 121   | 3390.39 | 340.000,00        |
| 28.01-11.331.0000.0.002     | 378   | 3390.47 | 10.700,00         |
| 28.01-11.331.0000.0.002     | 379   | 3390.47 | 25.000,00         |
| 28.01-11.331.0000.0.002     | 380   | 3390.47 | 2.000,00          |
| 28.01-11.331.0000.0.002     | 381   | 3390.47 | 1.000,00          |
| 33.01-12.361.0020.2.009     | 444   | 3390.39 | 300.000,00        |
| 33.01-12.361.0020.2.087     | 482   | 3390.36 | 15.000,00         |
| 39.01-04.122.0038.2.171     | 1181  | 3390.30 | 80.000,00         |
| 39.01-15.451.0038.1.079     | 1207  | 4490.51 | 96.000,00         |
| <b>TOTAL</b>                |       |         | <b>869.700,00</b> |



PREVINA-SE DA  
**COVID-19**



PREFEITURA DE QUISSAMÃ